

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	12/12/2023	180/2023	12/12/2023 13:13	2023/1408139
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	CONTRATOS E CONVÊNIOS			
SubAssunto:				
Complemento:	Formalização do Termo de Cooperação Técnica MPC e CGE, encaminhando minuta anexa.			
Origem:	MPC/PA - GABPGC - MPC1			
Anexo/Sequencial:	5, 9			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1408139>

Termo de Cooperação Técnica nº.004/2023 – MPC-PA/CGE-PA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré n. 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob n. 05.054.978/0001-50, doravante denominado MPC-PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará Dr. Patrick Bezerra Mesquita, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.954.473-63, residente e domiciliado em Belém-PA, e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.619/0001-94, com sede na R. Municipalidade, n. 1655, Umarizal, Belém – PA, CEP: 66050-350, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado, Dr. Ozório Adolfo Goes Nunes de Sousa, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º, XVIII, do Decreto Estadual nº 3.302/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem como objeto a formalização de cooperação técnica e administrativa entre o MPC-PA e a CGE-PA, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes relativas a:

- I. boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno e de planejamento, dentre outras afetas à gestão dos respectivos órgãos, visando

- o compartilhamento de ferramentas, métodos, desenvolvimento de programas e conhecimentos referenciados como boas práticas, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias;
- II. realização de procedimentos de contratação em conjunto (licitação, dispensa, registro de preços, entre outros), quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas entre os partícipes, bem como utilização de contratos e ajustes em favor do outro, de acordo com a discricionariedade alocativa das gestões;
 - III. compartilhamento de custos atinentes às ações de capacitação e de desenvolvimento profissional de membros, servidores e gestores públicos que sejam de comum interesse entre os órgãos; cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação como cursos, palestras, simpósios, seminários e congêneres, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas; troca de informações acerca de instrutores e/ou facilitadores disponíveis para ministrarem cursos ou disciplinas específicas;
 - IV. cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes, quando houver interesse comum e concordância do servidor;
 - V. compartilhamento de orientações jurídicas, pareceres, peças consultivas, manuais e cartilhas de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes, bem como de procedimentos administrativos, quando conveniente e oportuno;
 - VI. compartilhamento, dentro das disponibilidades de cada partícipe, de espaços físicos e de outros aspectos logísticos que se fizerem necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias,

inclusive as concernentes à capacitação e ao desenvolvimento profissional de membros e servidores;

- VII. compartilhamento de ferramentas, práticas e soluções em tecnologia da informação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes, conforme o caso, obedecerão ao disposto neste dispositivo.

2.1– Na hipótese do item I da cláusula primeira, do presente instrumento, os partícipes se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

- a) divulgar informações sobre boas práticas de gestão entre os signatários, bem como compartilhar, por meio de intercâmbio de informações e ações, os avanços, soluções e melhorias implementadas na área de tecnologia da informação e de planejamento;
- b) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Termo;
- c) ceder direito de uso de equipamentos e de sistemas de inteligência próprios, bem como fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor e fiel desenvolvimento deste instrumento;
- d) proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios, caso aplicável;

- e) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio de seus representantes;
- f) notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- g) buscar formas de maior entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar parceria para a execução de diversas ações destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

2.2 – Na hipótese do item II da cláusula primeira, os órgãos se comprometem, quando for oportuno e conveniente, a:

- a) divulgar a intenção de contratar entre os signatários, mediante comunicação célere para fins de acompanhamento, com vistas a possibilitar o compartilhamento das contratações, bem como a realização, se oportuna, de compras conjuntas, a fim de garantir a redução de custos administrativos, a racionalização de processos e o ganho em economia de escala;
- b) manifestar interesse em participar da contratação compartilhada ou conjunta, mediante manifestação por escrito registrada nos respectivos sistemas de processos administrativos, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações/termo de referência/projeto básico, entre outros, adequados à contratação da qual pretende fazer parte;
- c) expedir orientações a seus servidores sobre os procedimentos a serem adotados para a correta execução dos objetivos deste instrumento;
- d) prestar orientação e apoio técnico recíproco para execução do objeto deste Termo, na esfera de suas atribuições;

- e) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste Termo, para adoção das providências cabíveis;
- f) designar os respectivos agentes executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento das cláusulas, observadas as atribuições assumidas pelo órgão em cada contratação compartilhada;
- g) realizar estudos preliminares relativos às demandas internas, a fim de verificar as respectivas soluções, as quais poderão ser objetos de contratações compartilhadas com o outro partícipe, se esta for a melhor solução identificada no caso concreto;
- h) após assinatura do contrato, responsabilizar-se pela gestão e fiscalização de suas próprias contratações, inclusive no que se refere à instrução dos seguintes procedimentos:
- i. apuração de descumprimentos contratuais e eventuais aplicações de penalidades deles decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - ii. renegociações dos preços e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os valores praticados no mercado, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - iii. alterações da marca e modelo, observadas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou no Edital.

2.2.1 O relacionamento entre os partícipes se dará, preferencialmente, entre o responsável pelo setor de contratações de cada órgão, ou por servidor por ele indicado para o acompanhamento da execução de contratação a ser realizada de forma compartilhada.

2.3 – Na hipótese do item III da cláusula primeira, os partícipes se comprometem, quando for oportuno e conveniente, a:

- a) planejar, desenvolver, elaborar e prover apoio técnico na realização de seminários, palestras, cursos, treinamentos e fóruns sobre temas de interesse das instituições;
- b) compartilhar, dentro das disponibilidades, vagas para a participação de membros e de servidores em eventos relativos à capacitação profissional (palestras, simpósios, seminários, congressos e congêneres);
- c) conceder apoio técnico às ações conjuntas desenvolvidas pelos partícipes;
- d) disponibilizar a grade de capacitação a ser realizada, com vistas a redução dos custos e ao alcance de maior número de membro e de servidores;
- e) cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação promovidas por um dos partícipes, tais como cursos presenciais, à distância, ou híbridos seminários, simpósios, encontros, congressos, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas;
- f) garantir a articulação e o apoio conjunto a organismos de sua área de competência, visando a cooperação em programas e atividades de cunho social;
- g) compartilhar quaisquer outras informações, que julguem ser de interesse comum, que mantenham relação com o objetivo deste Termo;
- h) promover ações de comunicação organizacional, bem como de ações de conscientização e motivação, objetivando a ampliação da cooperação;
- i) envidar todos os esforços postos à sua disposição para realização deste termo de cooperação.

2.4 – Na hipótese do item IV da cláusula primeira, os partícipes se comprometem conjuntamente, quando for oportuno e conveniente, a:

- a) colocar à disposição, em regime de reciprocidade, servidores do seu quadro de pessoal considerados necessários à efetivação da execução dos serviços e atividades de sua competência;
- b) solicitar a cessão de servidores, devidamente justificada, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos;
- c) formalizar a cessão, por prazo certo, pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício;
- d) formalizar, mediante edição e publicação do ato de cessão, bem como o retorno ao órgão de origem, com menção ao motivo, ao prazo da cessão e a quem cabe o ônus de remuneração do servidor;
- e) remeter, mensalmente, ao órgão de origem do servidor efetivo cedido, a respectiva frequência.

2.4.1 – A cessão de servidores de que trata o presente item dar-se-á com ou sem ônus para o órgão cedente ou cessionário, condição que estará expressa no respectivo ato. As parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias também serão objeto de ressarcimento.

2.4.2 – Nos casos em que a cessão se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou em outras hipóteses legais, o ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário.

2.4.3 – É facultado a qualquer dos partícipes recusar a solicitação de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.4.4 – O servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo no órgão de origem.

2.5 – Na hipótese do item V da cláusula primeira, os partícipes se comprometem, quando for oportuno e conveniente, a:

- a) propiciar as condições técnicas e materiais para acesso a informações, manuais, estudos, pareceres e peças consultivas, bem como a outros subsídios objeto deste Termo;
- b) solicitar esclarecimentos, orientações jurídicas, opinativos ou estudos acerca de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes;
- c) zelar pela utilização das informações e elementos postos à disposição exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais, respeitadas as cláusulas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) compartilhar documentos e recursos humanos necessários à execução das atividades previstas neste Termo.
- e) definir, de comum acordo, a forma de disponibilização das informações.

2.5.1 – Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma.

2.6– Na hipótese do item VI da cláusula primeira, os partícipes se comprometem, quando for oportuno e conveniente, a:

- a) compartilhar, dentro das disponibilidades de cada partícipe, espaços físicos e outros aspectos logísticos que se fizerem necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias, tais como realização de eventos, programação de capacitação, e afins, a fim de garantir a redução de custos, mediante solicitação encaminhada à respectiva presidência dos órgãos participantes;
- b) envidar todos os esforços postos à sua disposição para consecução do objeto indicado.

2.7 – Na hipótese do item VII da cláusula primeira, os partícipes se comprometem a:

- a) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Termo;
- b) ceder direito de uso de equipamentos e sistemas próprios de interesse de outrem, bem como fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor e fiel desenvolvimento deste instrumento;
- c) proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios, caso aplicável;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio de seus representantes;
- e) notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações que acarretem impactos técnicos, operacionais e financeiros poderão ser objeto de acordo ou qualquer outro instrumento específico, sobretudo Termo de Execução Descentralizada, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, cronogramas, objetivos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as demandas de cooperação, intercâmbio e/ou compartilhamento de recursos deverão ser devidamente formalizadas e registradas nos respectivos sistemas de processos administrativos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para além do ressarcimento previsto na hipótese do item IV, da cláusula primeira deste instrumento, cabendo a cada um, dentro dos

limites de seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, especialmente Termo de Execução Descentralizada na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do item II, da cláusula primeira, deste instrumento, cada partícipe é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos as suas próprias contratações, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas pelo órgão que participou do procedimento de contratação em conjunto.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, a qualquer tempo, desde que haja anuência entre os partícipes.

DA EXTENSÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

CLÁUSULA OITAVA – Outros órgãos públicos poderão aderir ao presente termo de cooperação técnica na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA – Os partícipes deverão garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), nos seguintes termos:

9.1 – O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades deste Termo de Cooperação.

9.2 – Os partícipes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

9.3 – Os partícipes ficam obrigados a comunicar qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente Termo de Cooperação e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

9.4 – Os partícipes, reciprocamente, responderão rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

9.5 – Os partícipes poderão colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato deste instrumento será publicado pelo MPC-PA no Diário Oficial do Estado - DOE, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da cidade de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Patrick Bezerra Mesquita
Procurador-Geral de Contas

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Ozório Adolfo Goes Nunes de Sousa
Controlador-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC-PA)			
Endereço: Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré			CNPJ: 05.054.978/0001-50
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66035-145	Telefone: (91) 3241-6555
Nome do Representante Legal do MPC-PA: Patrick Bezerra Mesquita			Função: Procurador-Geral de Contas
Email: pgc01.mpc.para@gmail.com			

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ (CGE-PA)			
Endereço: R. Municipalidade, 1655 - Umarizal			CNPJ: 03.269.619/0001-94
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66050-350	Telefone:
Nome do Representante Legal Ozório Adolfo Goes Nunes de Sousa			Função: Controlador-Geral do Estado
Email:			

2 – OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a Controladoria-Geral do Estado do Pará, com a finalidade de promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes relativas a boas práticas de gestão pública; realização de procedimentos de contratação em conjunto; compartilhamento de custos atinentes às ações de capacitação e de desenvolvimento profissional entre os órgãos; cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação; cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo; compartilhamento de orientações jurídicas, pareceres, peças consultivas, manuais e cartilhas de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes, bem como de procedimentos administrativos, quando conveniente e oportuno; compartilhamento de espaços físicos e de outros aspectos logísticos que

se fizerem necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias.

3 – JUSTIFICATIVA

O presente termo de cooperação técnica e administrativa objetiva somar esforços institucionais visando o desenvolvimento institucional e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos partícipes por meio de ações conjuntas e de apoio mútuo.

O intercâmbio de experiências, de informações e de boas práticas entre os órgãos é essencial para o aperfeiçoamento da administração pública. Ademais, o compartilhamento de soluções, metodologias, contratações, recursos humanos, informações, espaços, cursos e eventos de capacitação, além de possibilitar a otimização e a racionalidade dos recursos públicos envolvidos, aproxima os partícipes em suas respectivas áreas de atuação, bem como permite o intercâmbio de conhecimento e a maior efetividade das ações desenvolvidas, inclusive as afetas às atividades-fim dos órgãos.

4 – ETAPAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

ETAPAS DE EXECUÇÃO	PRAZO
<p>I- Aprovação do plano de trabalho e assinatura do Termo de Cooperação Técnica pelos partícipes;</p> <p>II- Designação formal dos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do presente Termo de Cooperação;</p> <p>III- Permanentemente, por meio da realização de contatos e reuniões periódicas para:</p> <p>a. Troca de experiências institucionais a fim de compartilhar boas práticas de gestão;</p> <p>b. Compartilhamento de informações que possam ser utilizadas pelo outro partícipe, observados, em todo caso, os padrões normativos e éticos da administração pública, bem como o sigilo das informações obtidas em razão do interesse do serviço e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);</p> <p>c. Compartilhamento de espaços físicos e aspectos logísticos em favor do outro partícipe, quando oportuno e conveniente;</p>	<p>60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.</p>

<p>d. Cessão de servidor do quadro de pessoal permanente, quando oportuno e conveniente;</p> <p>e. Identificação de questões em que seja possível, conveniente e oportuna a atuação conjunta dos partícipes;</p> <p>f. Identificação de cursos e eventos em que haja interesse mútuo para realização em conjunto entre os partícipes;</p> <p>g. Identificação de necessidades comuns para contratação conjunta entre os partícipes, quando oportuno e conveniente;</p> <p>h. Divulgação ao outro partícipe dos cursos/eventos de sua própria realização e quantitativo das vagas oferecidas, quando oportuno e conveniente;</p> <p>i. Compartilhamento de ferramentas, práticas e soluções em tecnologia da informação.</p> <p>IV- Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas em razão deste termo ao final da sua vigência.</p>	
---	--

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

Belém/PA, _____ de _____ de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Patrick Bezerra Mesquita
Procurador-Geral de Contas

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Ozório Adolfo Goes Nunes de Sousa
Controlador-Geral do Estado

ANEXO II

ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023

O _____, estabelecido _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, doravante denominado _____, neste ato representado por _____, Senhor(s) _____, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente instrumento, **ADERE** ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.004/2023, celebrado entre o MPC-PA e a CGE-PA, que tem por objeto a formalização de cooperação técnica e administrativa entre os signatários, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes relativas aos **itens I, II, III, IV, VI e VII da Cláusula Primeira, do referido instrumento**; na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O órgão partícipe que aderir ao presente Termo providenciará a publicação deste termo de adesão no Diário Oficial do Estado - DOE, de acordo com o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

LEDA MARA SOUZA DE OLIVEIRA MONTEIRO	0101479	TCE-CT-603	2019	04/12 a 18/12/2023
LEONEL DE AZEVEDO NUNES	0100978	TCE-NS-01	2023	01/12 a 15/12/2023
MARCOS ANTONIO MARTINS DA ROCHA	0100459	TCE-CO-301	2023	01/12 a 30/12/2023
OTAVIO OLIVA NETO	0101148	TCE-NS-03	2022	04/12 a 18/12/2023
RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS MAGALHÃES	0100322	TCE-CA-403	2023	04/12 a 18/12/2023
SÉRGIO LEONARDO PEREIRA COELHO	0101849	TCE-GM-0	2023	01/12 a 30/12/2023
THIAGO KALYL HAGE	0100773	TCE-NS-01	2023	05/12 a 19/12/2023
VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO	0101118	TCE-CT-603	2023	05/12 a 19/12/2023
WANDER LÚCIO CHAGAS LOPES	0101310	TCE-GM-0	2023	01/12 a 30/12/2023

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Subsecretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1023747

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 31 de outubro de 2023, tomou a seguinte decisão: ACÓRDÃO N.º 65.953 (Processo TC/513398/2020)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 57.279, de 20.02.2018. Rescindente: MARIA RIBEIRO DA SILVA, ex-Prefeita do Município de Palestina do Pará

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer e deferir parcialmente o Pedido de Rescisão formulado pela Sra. MARIA RIBEIRO DA SILVA, ex-prefeita do município de Palestina do Pará, para anular o ACÓRDÃO n.º 57.279, de 20.02.2018, apenas no que diz respeito à recorrente, em face da qual deverá ser fixada nova data de julgamento com a notificação correspondente.

Protocolo: 1023600

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº do Termo de Cooperação Técnica: 04/2023/MPC-PA

Partícipes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), CNPJ nº 05.054.978/0001-50; Controladoria Geral do Estado do Pará (CGE-PA), CNPJ 03.269.619/0001-94.

Objeto: a formalização de cooperação técnica e administrativa entre o MPC-PA e a CGE-PA, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes.

Vigência: 13/12/2023 a 13/12/2028.

Valor: sem ônus

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 13/12/2023.

Responsável MPC/PA: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Responsável CGE/PA: Ozório Adolfo Goes Nunes de Sousa, Controlador-Geral do Estado

Protocolo: 1023783

FÉRIAS

PORTARIA Nº 639/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2023/1411241;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RAPHAEL FERNANDO BRAGA GONÇALVES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200270, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 03/03/2022

Identificador de autenticação: E421FCC.2931.A3C.2EC12EF78EECB3B2C3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1408139 Anexo/Sequencial: 9

a 02/03/2023, para o período de 08 a 17/01/2024.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 14 de dezembro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 1023650

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 7310/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade em desfavor da empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A, em sua atuação no Contrato N.º 045/2023-MP/PA, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 009/2023-MP/PA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviço de assistência técnica, incluindo mão-de-obra e peças de reposição, para equipamentos xerox de grande porte – modelos: X700i e Vernant 280, ambos com módulos de alimentação de papel, módulos de acabamento e controladoras de impressão externas, consubstanciado no Processo nº 065/2023-SGJ-TA (Protocolo SIP 11078/2023);

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 171/2023-SGJ/MP/PA para comunicar à empresa acerca da instauração do processo de penalidade e para assegurar o direito à ampla defesa, não tendo a empresa apresentado defesa prévia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 614/2023-ASS/JUR/PGJ, opinando pela manutenção da aplicação da sanção administrativa de MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, em razão do descumprimento das obrigações fixadas no instrumento;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I – APLICAR, à empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A, a sanção de MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, perfazendo a quantia de R\$ 8.359,09 (oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), conforme subitem 8.3.2, II do Contrato N.º 045/2023-MP/PA, em virtude do não cumprimento das obrigações previstas nos subitens 4.2.2, 4.3.3 e 6.2.15 do mesmo instrumento.

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 1023778

PORTARIA Nº 7316/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade em desfavor da empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., em sua atuação no Contrato N.º 062/2022-MP/PA, decorrente de licitação na modalidade Concorrência nº 002/2021-MPPA e da Ata de Registro de Preços nº 056/2021-MP/PA, cujo objeto consiste no serviço de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares, discriminados na Cláusula Segunda do Contrato, consubstanciado no Processo nº 69/2023-SGJ-TA (Protocolo SIP 12035/2023);

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 183/2023-SGJ/MP/PA para comunicar à empresa acerca da instauração do processo de penalidade e para assegurar o direito à ampla defesa, não tendo a empresa apresentado defesa prévia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 613/2023-ASS/JUR/PGJ, opinando pela manutenção da aplicação das sanções administrativas de MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 02(DOIS) ANOS, em razão do descumprimento das obrigações fixadas no instrumento;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I – APLICAR, à empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., a sanção de MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, perfazendo a quantia de R\$ 2.045,61 (dois mil e quarenta e cinco reais, e sessenta e um centavos), e de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PELO PERÍODO DE 02(DOIS) ANOS, em virtude do não cumprimento das obrigações previstas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 do mesmo instrumento.